PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato, na qual o noticiante narra possíveis irregularidades na utilização de veículos oficiais de propriedade do Estado do Espírito Santo para fins particulares em evento não oficial, bem como pela ausência de identificação dos veículos oficiais com adesivos no modelo determinado na Portaria SEGER n. 52-R/2010, em descumprimento à Notificação Recomendatória2/2022 expedida por este *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que é possível observar, da documentação apresentada, relação constando diversos veículos possivelmente de uso do Governo do Estado do Espírito Santo, que estariam participando de um evento político/particular no dia 11/07/2022 na Av. Desembargador Alfredo Cabral, 570, Ilha do Frade, Vitória/ES;

CONSIDERANDO que a Portaria N. 52-R, de 13 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, estabelece em seu art. 7º algumas vedações relacionadas ao uso dos veículos oficiais, vejamos:

> **Art. 7º** Os veículos oficiais somente serão utilizados em objeto de serviço e serão recolhidos às dependências do órgão de origem ou em locais de estacionamento especialmente destinados a esse fim, sendo vedado aos mesmos:
>
> **I –** fazer transporte, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa;
> **II –** fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço, quando não do interesse público, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;

Assinado por LUCIANO VIEIRA 03/02/2023 18:52

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 074DB-E2E0B-0340C

III – transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas ou qualquer outro local, **para atender a interesses alheios ao serviço;**

IV – transitar, sobre qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento;

V – transitar ao sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço (entre as 20h00 e as 06h00), salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, mediante autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VI – ser guardado em garagens particulares, salvo com autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VII – transitar sem o seguro "DPVAT" em dia ou sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento autenticada pelo órgão oficial de trânsito;

VIII – transitar em qualquer circunstância, sem autorização emitida pelo órgão setorial;

IX – transitar sem o "Controle Diário de Percurso/Tempo" expedido pelo órgão setorial;

X – transitar sem os equipamentos essenciais de segurança.

Parágrafo único. Os veículos de representação e executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, pela natureza dos serviços que desempenham, não estão sujeitos às proibições descritas nos incisos I, V, VIII.

CONSIDERANDO que a utilização de veículo do ente público para fins particulares importa enriquecimento ilícito do servidor beneficiário e dano ao erário (uso do combustível), contrariando o princípio da moralidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis da Secretaria Estadual da Justiça inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto à correta utilização dos veículos oficiais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 074DB-E2E0B-0340C

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3° da Lei 12.527/2012[1];

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 10/07/2018, proferiu a Decisão TC-1486/2018-Plenário[2], entendendo que a ausência de identificação externa de veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que na referida Decisão do TCEES consta que "A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade". Acrescentou que a identificação facilitaria "o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos";

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas expediu a **Notificação Recomendatória n. 2/2022** para que o Secretário Estadual de Gestão e Recurso Humano adote, imediatamente, providências para exigir de todos os órgãos, autarquias e fundações a correta identificação dos veículos oficiais com adesivos no modelo determinado na Portaria SEGER n. 52-R/2010, em especial os nominados por placas nesta recomendação, devendo-se, ainda, aprimorar os meios de controle sobre o cumprimento destas normas pelos órgãos estaduais;

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2022 o Secretário de Gestão e Recursos Humanos, Marcelo Calmon Dias**,** encaminhou ao Ministério Público de Contas cópia do ofício circular SEGER/SUBAD/Nº 003/2022, em que solicita a todos os órgãos do Governo Estadual,

---

1 Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

2 Processo TC-5014/2018.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 074DB-E2E0B-0340C

inclusive a Secretaria de Estado de Justiça, a adoção de providências quanto ao cumprimento da Notificação Recomendatória 2/2022;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 19 de julho de 2022 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3° o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7° da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2°, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *"o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão"* (art. 2º, § 5°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades relacionadas à utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, para fins particulares em evento não oficial, bem como pela ausência de identificação;

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 001/2023 - MPC;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 074DB-E2E0B-0340C

2 – Oficie-se ao Secretário Estadual de Justiça, encaminhando-se cópia desta Portaria e da documentação que compõe o evento 2 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto aos fatos narrados, encaminhando, ainda, o que segue:

2.1 – "Controle Diário de Percurso/Tempo" dos veículos constantes da denúncia, próprios ou alugados pela SEJUS, com informações dos servidores responsáveis pela utilização no dia 11/07/2022 a partir das 16h20min, destino, finalidade, quilometragem percorrida, horário de saída e chegada e quaisquer outras informações julgadas necessárias;

2.2 – relatório fotográfico de todos os veículos próprios ou alugados pela SEJUS, que comprove atendimento à **Notificação Recomendatória n. 2/2022,** demonstrando a correta identificação dos veículos oficiais com adesivos no modelo determinado na Portaria SEGER n. 52-R/2010.

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 3 de fevereiro de 2023.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 074DB-E2E0B-0340C